



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 334/2023** - Jogo Esporte Clube de Patos x Confiança Esporte Clube realizado em 03 de setembro de 2023 - Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Vitor Manoel de Oliveira, atleta, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD; Ronielyson da Costa Belarmino, preparador físico, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Confiança Esporte Clube e o Esporte Clube de Patos incurso no Art. 206, c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 334/2023

PARTIDA: ESPORTE CLUBE DE PATOS x CONFIANÇA ESPORTE CLUBE

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **VITOR MANOEL DE OLIVEIRA**, atleta camisa n. 02 do Confiança, por infração do art. 254, §1º, II, do CBJD; e contra **RONIELYSON DA COSTA BELARMINO**, preparador físico do Confiança, por infração do art. 258, §2º, II do CDJD; bem como, a agremiação **ESPORTE CLUBE DE PATOS**, por infração ao art. 206 do CBJD c/c art. 191, I do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Cavalcanti, em Patos-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
20	1T	01	RONIELYSON DA COSTA BELARMINO	CONFIANÇA
Motivo: CONTESTA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "APITA DIREITO JA ESTAR FICANDO FEIO, REPETINDO POR VARIAS VEZES."				
25	2T	02	VITOR MANOEL DE OLIVEIRA	CONFIANÇA
Motivo: POR RECEBER A 2ª ADVERTENCIA, POR DAR UMA ENTRADA DE FORMA TEMERARIA EM SEU ADVERSARIO NA DISPUTA DE BOLA.				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado, Sr. Vitor Manoel foi expulsão por segunda advertência por dar uma entrada de forma temerária contra o adversário.

Nota-se do comportamento perpetrado pelo denunciado que viola frontalmente o art. 254, §1º, II do CBJD, qual seja:

- a) *Atuação de forma temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem intenção de causar dano.*

Já o segundo denunciado, o Sr. Ronielyson da Costa foi expulso por reclamar de forma acintosa das decisões da arbitragem, violando o art. 258, §2º, II do CBJD.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o denunciado foi o art. 254, §1º, II, do CBJD, que diz:

“Art. 254. Praticar jogada violenta:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

(...)

***II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.** (AC).”*

A jogada violenta, prevista no art. 254 do CBJD, pela doutrina, pode ser exemplificada como sendo o emprego de força incompatível com o padrão razoavelmente esperado ou “atuação temerária na disputa da jogada” (carrinho, calço, solada, rasteira, etc.).

Por sua vez, o art. 258, §2º, II do CBJD, diz o seguinte:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).”

Nota-se que o comportamento perpetrado pelos denunciados viola frontalmente os artigos citados, pugnando-se por sua punição.

Por fim, denuncia-se, ainda, a agremiação mandante do jogo, o **ESPORTE DE PATOS**, por violação art. 191, I c/c art. 206 do CBJD, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **não fiscalização ou afrouxamento da vigilância a respeito da presença de sinalizadores na torcida, deixando de tomar providências para prevenir desordens e atrasando início do 2º tempo em 02 minutos.**

Ora, a ausência do cuidado necessário, acima destacado, fere as regras do jogo e são imprescindíveis ao time e à organização do evento. Diz a súmula:

Cronologia			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada do mandante:	15:50 Atraso: -	Entrada do mandante:	17:03 Atraso: -
Entrada do visitante:	15:50 Atraso: -	Entrada do visitante:	17:03 Atraso: -
Início do 1º Tempo:	16:00 Atraso: -	Início do 2º Tempo:	17:07 Atraso: 07
Término do 1º Tempo:	16:50 Acréscimo: 05	Término do 2º Tempo:	17:58 Acréscimo: 06
Resultado do 1º Tempo: 01 x 01		Resultado Final: 03 x 01	
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:			
ACRÉSCIMOS DEVIDO A PARADA PARA HIDRATAÇÃO, ATENDIMENTO A ATLETAS E REPOSIÇÃO DE BOLA. INFORMO TAMBÉM QUE O INÍCIO DO 2º TEMPO ATRASOU EM 2 MINUTOS DEVIDO A UM TORCEDOR NÃO IDENTIFICADO, ACENDER UM SINALIZADOR. APÓS O MESMO SER APAGADO FOI INICIADO O 2º TEMPO.			

Nota-se a clareza das informações constantes da súmula de jogo (presença de sinalizadores na torcida e atraso).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Inclusive, sobre o tema, o STJD já puniu clubes brasileiros, conforme matéria abaixo:

“Uso de sinalizadores faz Corinthians ser punido com interdição de setor de arena.

Clube vai recorrer da decisão do STJD, por episódio em Majestoso, que fecha Setor Norte do seu estádio por um jogo e obriga o pagamento de R\$ 10 mil. Decisão não vale para domingo

Por GloboEsporte.com — São Paulo

28/06/2017 16h58 Atualizado há 4 anos

Julgado nesta quarta-feira em sessão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), o Corinthians foi multado em R\$ 10 mil e punido com o fechamento por um jogo do Setor Norte do seu estádio – o espaço tem capacidade para até 7.600 torcedores.

A punição ocorreu por conta do uso de sinalizadores pela torcida do Timão no clássico contra o São Paulo, no dia 11 de junho, quando os donos da casa venceram por 3 a 2, pela sexta rodada do Brasileirão.

Questionado se iria cumprir a pena neste domingo, contra o Botafogo, em jogo às 16h (de Brasília), o advogado do Corinthians João Zanforlin informou que tem até segunda-feira para apresentar recurso e pedir efeito suspensivo. Já foram vendidos de forma antecipada 25 mil ingressos para o duelo pela 11ª rodada do Brasileirão.

O árbitro Ricardo Marques Ribeiro relatou na súmula que a torcida que estava atrás de uma das metas (Setor Norte)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

acendeu sinalizadores antes do início do clássico e também no intervalo.

O Timão foi punido com base no artigo 213, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), por “deixar de prevenir e reprimir desordens”.

(<https://ge.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/uso-de-sinalizadores-faz-corinthians-ser-punido-com-fechamento-de-setor-da-arena.ghtml>).

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação do denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254, §1º, II, do CBJD c/c art. 258, §2º, II, CBJD c/c art. 191, I c/c art. 206 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de setembro de 2023.



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB